



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº. 107/2009

De 06 de outubro de 2009.

Acrescenta dispositivos a Lei nº 116, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências .

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 116, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 94 A** - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano- IPTU os imóveis cujo valor do imposto, sem qualquer desconto, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que será alterado, anualmente, com base na variação do IPCA E.”

“**Art. 261 A-** Em vista do disposto no artigo 14, § 3º, II da Lei Complementar nº 101/2000 ficam extintos os créditos tributários ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, desde que seja igual ou inferior à R\$ 100,00 (cem reais) por contribuinte.

§ 1º - A remissão prevista no caput deste artigo não poderá ser concedida caso o valor original da dívida exceda R\$ 50,00(cinquenta reais) em qualquer dos exercícios.

§ 2º - Quando tratar-se de débito de IPTU a remissão aplicar-se-á por contribuinte, independente da quantidade de imóveis que possua e, o valor limite será o resultado do somatório das dívidas de todos os imóveis que lhe pertença.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 06 de outubro de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Marcelo Gonçalves de Abreu
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO